



PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 01/2015

MINUTA DE CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 291, nesta cidade de Inácio Martins/PR, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Poder Legislativo de Inácio Martins, Valdir Cabral da Silva, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema, nº 330, Centro - Inácio Martins/PR, portador da Cédula de Identidade RG 4.384.889/5/PR e do CPF/MF sob nº 655.125.889-15.

CONTRATADA: Vinicius Guilherme dos Santos – Informática - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alfredo Bufren, nº 743, na cidade de Irati, Estado Paraná, CEP 84.500-000, inscrita no CNPJ nº 97.546.883/0001-71, neste ato devidamente representada pelo seu(ua) proprietário, o(a) Sr.(a) Vinicius Guilherme dos Santos, portador do RG 5.145.633-5 e CPF 897.564.289.53, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, nº 116, na cidade de Irati, Estado Paraná, CEP 84.500-000, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial nº 01/2015, regido Pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação e Adjudicação do Presidente da Câmara Municipal contido nos autos, firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o/a aquisição de móveis para a Sede do Poder Legislativo Municipal, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela homologação, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:



LOTE 08 - CADEIRAS GIRATÓRIAS MODELO EXECUTIVA

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
<p>- 11 Cadeiras giratórias modelo Executiva com 05 rodízios plástico duplo; espuma do encosto e assento injetada de no mínimo 45 mm; Estrutura da base em aço com pintura anti ferrugem e recoberto com capa plástica; Regulagem de altura com pistão a gás com capa de proteção plástica; Braço com duas opções (com regulagem ou fixo); Assento e encosto com costura em couro ecológico Cor preto. Dimensões aproximadas: Assento 45 cm larg. x 42 cm prof. Encosto 48 cm alt. x 37 cm lar.</p> <p>OBS: GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</p>	<p>R\$ 2.170,00</p>

LOTE 10 - CADEIRAS FIXAS MODELO DIRETOR

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
<p>CADEIRA FIXA MODELO DIRETOR</p> <p>- 22 cadeiras fixas modelo Diretor; assento e encosto costurados, ligados por lamina de aço com espuma injetada de no mínimo 75 mm revestida com couro ecológico cor preto, com braço modelo corsa ou similar, estrutura dos pés modelo "s" no tubo 1" x 02 mm ou similar. - Medidas aproximadas: Assento 49 cm larg x 48 cm prof Encosto 55 cm alt x 49 cm larg</p> <p>OBS: GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</p>	<p>R\$ 4.850,00</p>

2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada

2.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

3 00100 00001 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



3.1 Os quantitativos licitados serão retirados em partes, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, dentro do prazo de execução do contrato, não sendo obrigada a aquisição de todo o objeto pela Câmara Municipal de Inácio Martins.

3.2 Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, na sede da Câmara Municipal de Inácio Martins, sem custo adicional de frete.

3.3 O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de 6 (seis) meses e o de vigência 7 (sete) meses, podendo ser prorrogados, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.

3.4 Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Câmara de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

4.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Câmara Municipal do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ: 77.778.827/0001-55 – Inácio Martins Câmara Municipal.

4.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail da Câmara Municipal (camarim@visaonet.com.br ou camaraim@outlook.com) no mesmo dia de sua emissão.

4.5 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o número do presente pregão e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

4.6 A Câmara Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.



4.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Câmara Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4.8 A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.6 não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos materiais/serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, a Câmara Municipal providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 O art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 cita: “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

5.3 Pela recusa em cumprir o fornecimento ou a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.

5.4 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.

5.5 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

5.6 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.

5.7 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

5.8 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.

5.9 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a



respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela Câmara Municipal, quando:

a) For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

b) For necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete aos licitantes contratados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

b) Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no item 12 do Edital;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

f) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



g) Informar à Câmara Municipal a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

h) Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.2 Compete à Câmara Municipal

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- b) Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- e) Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- f) Indicar o gestor do contrato;
- g) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.

8.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

8.3 Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor unitário dos produtos/serviços com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (para materiais) ou IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (para serviços), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.

CLÁUSULA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

9.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

9.2 As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações; A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste

Página 6



documento.

9.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irati para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins, 15 de dezembro de 2015.

Valdir Cabral da Silva
Câmara Municipal de Inácio Martins
Presidente
Contratante

Vinicius Guilherme dos Santos
Empresa contratada
Proprietário
Contratada

Testemunhas:

Nome: Faucini José de Oliveira
RG: 9183483-8

Nome: Rita Sueli Xavier Taborda
RG 4675960-5